

SUMÁRIO

Descrição	Página
DECRETO Nº 75/2023.....	1

DECRETO Nº 75/2023

Dispõe sobre a inconstitucionalidade da redução de carga horária por idade dos servidores efetivos do município de Lago do Junco - MA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO, DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Lago do Junco – MA e o acórdão de ação direta de inconstitucionalidade do TJMA nº 0815287-82.2021,

Considerando, que o Supremo Tribunal Federal (STF), em agosto de 2020, reconheceu a repercussão geral do **Recurso Extraordinário nº 1.237.867**, que trata-se da possibilidade da redução de 50% da jornada de trabalho dos servidores públicos que tenham filhos ou dependentes com deficiência, sem que haja a necessidade de compensação da carga horária ou quaisquer prejuízos salarial.

Considerando, os arts. 19 e 141, da Carta Estadual e, via de consequência, os arts. 29 e 37, da CF/88, vez que, em apertada síntese, ofendidos os princípios da moralidade, a eficiência, a razoabilidade, bem como o interesse público, e o princípio da isonomia, quanto aos demais servidores municipais, com prejuízos efetivos à prestação de serviço essencial, com diminuição do número de professores em sala,

e profundo impacto financeiro-orçamentário nos cofres públicos municipais;

Considerando, que a alteração da carga horária de servidor público é assunto de interesse local, sendo de competência dos municípios disciplinar acerca da matéria, conforme determina o inciso I do art. 30 da Constituição Federal. No regime estatutário, o Município detém poder discricionário para unilateralmente, mediante lei formal, modificar as condições do serviço e a remuneração dos ocupantes de cargos públicos, inclusive a carga horária de trabalho, a cujo cumprimento estão eles obrigados, haja vista não terem direito adquirido em relação a ela, salvo se a lei que regulamentar sua alteração dispuser de modo diverso. (...) (Prejulgado TCE/SC 1449);

DECRETA:

Art. 1º- Fica suspenso a concessão de redução de carga horária por idade dos servidores públicos municipais, por imperiosa necessidade de serviço e interesse público da Administração Pública.

Art. 2º- Este decreto anula todas as reduções de carga horária concedidas vigentes no âmbito deste município.



Parágrafo único. Ficam salvos do efeito do art. 2º, as reduções de carga horária em vigor baseada em decisões judiciais.

Art. 3º- O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE LAGO DO
JUNCO/MA,
EM 02 DE FEVEREIRO DE 2023 , 63º ANO DA FUNDAÇÃO
DE LAGO DO JUNCO.**

MARIA EDINA ALVES FONTES
Prefeita Municipal de Lago do Junco/MA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://lagodojunco.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c11f8d4e387a9b1bf195722e6a6708ffcd46ebcf
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE LAGO DO JUNCO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA HOSANO GOMES FERREIRA, CENTRO
LAGO DO JUNCO , CEP: 65710-000
Email: diario@lagodojunco.ma.gov.br
Telefone: (99)36341-193

MARIA JOSÉ CORTEZ BARROS DIAS

CHEFE DE GABINETE

THALES NATAN LIMA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EDINA ALVES FONTES

PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DO JUNCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://lagodojunco.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c11f8d4e387a9b1bf195722e6a6708ffcd46ebcf

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

